

**Aprovadas, por unanimidade, na reunião de Câmara de 21/10/2021**



**PROPOSTA**

**FIXAÇÃO DO 2.º E 3.º VEREADORES A TEMPO INTEIRO**

## PROPOSTA

### NOMEAÇÃO DO 2.º VEREADOR A TEMPO INTEIRO

Considerando que:

- Nos municípios, como o de Gouveia, com 20.000 ou menos eleitores, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de janeiro, compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de Vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo e fixar o seu número, até ao limite de um;
- A Câmara Municipal pode, no entanto, sob proposta do Presidente, fixar um número de Vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda aquele limite, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo;

Proponho:

- 1 - Que ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara aprove a fixação de mais um Vereador em Regime de Tempo Inteiro, para além do estipulado na alínea d) do n.º 1 do artigo 58.º do citado diploma legal.**
- 2 – Que a Senhora Dra Ana Cláudia Bonifácio Machado Martins, passe a exercer as funções de Vereadora a Tempo Inteiro, a partir desta data, 21 de outubro de 2021.**

Gouveia, 18 de outubro de 2021

**O Presidente da Câmara**  
**(Dr. Luís Manuel Tadeu Marques)**

**PROPOSTA**  
**NOMEAÇÃO DE 3.º VEREADOR A TEMPO INTEIRO**

Considerando que:

- Nos municípios, como o de Gouveia, com 20.000 ou menos eleitores, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de janeiro, compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de Vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo e fixar o seu número, até ao limite de um;
- A Câmara Municipal pode, no entanto, sob proposta do Presidente, fixar o número de Vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda aquele limite, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo do citado diploma legal;

Proponho:

**1 - Que ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara aprove a fixação do 3.º Vereador em Regime de Tempo Inteiro, para além do estipulado na alínea d) do n.º 1 do artigo 58.º do citado diploma legal.**

**2 – Que o Senhor Dr. José Nuno Ribeiro Saraiva Silva Santos, passe a exercer as funções de Vereador a Tempo Inteiro, a partir desta data, 21 de outubro de 2021.**

Gouveia, 18 de outubro de 2021

**O Presidente da Câmara**  
**(Dr. Luís Manuel Tadeu Marques)**